



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

LEI N° 940/2025
DE 11 DE MARÇO DE 2025

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL MAIS EDUCAÇÃO NO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMÉSIA, no uso de suas atribuições que lhe confere a legislação, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1° Fica instituído o PROGRAMA MUNICIPAL MAIS EDUCAÇÃO, destinado a oferecer auxílio financeiro a munícipes matriculados em cursos de nível superior, técnico ou de educação profissional, com o objetivo de contribuir com despesas de mensalidades, locomoção, alimentação, hospedagem e outras relacionadas ao ensino remoto, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2° Poderão ser beneficiários do programa os munícipes que comprovarem matrícula e frequência em cursos regulares de nível superior, técnico ou de educação profissional, presenciais ou híbridos, em instituições reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC) ou órgãos estaduais competentes.

§1° O benefício será de até 30% (trinta por cento) do valor da mensalidade ou das despesas de locomoção, alimentação, hospedagem ou equipamentos tecnológicos necessários para o acompanhamento de atividades remotas, limitado a 20% (vinte por cento) do salário mínimo vigente.

§2° A ajuda de custo será concedida apenas para despesas efetivamente comprovadas, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, e com a apresentação de recibos ou notas fiscais digitais, quando disponíveis.

§3° A ajuda de custo é destinada ao munícipe que irá ter a sua primeira formação acadêmica, sendo ela em curso de nível superior, técnico ou de educação profissional.

Art. 3° O benefício poderá ser concedido de forma diferenciada, conforme a categoria do estudante, conforme segue:

I - Para estudantes matriculados em cursos de licenciatura na área da educação, o benefício poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo vigente.

PUBLICADO EM 11/03/2025.

TAMIRYS NUNES VIEIRA



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

II - Para estudantes que sejam servidores públicos municipais, o auxílio poderá ser de até 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade, limitado a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Lei, considera-se:

I - **LOCOMOÇÃO**: o deslocamento para estudo em outros municípios, realizado por transporte coletivo ou, excepcionalmente, transporte particular, incluindo despesas com transporte digital (ex: aplicativos de carona e entrega) que se mostrem necessárias para o deslocamento.

II - **ALIMENTAÇÃO**: despesas com refeições que garantam uma dieta equilibrada e adequada à nutrição do beneficiário, incluindo, no caso de ensino remoto, alimentação durante as aulas ou atividades em que o estudante fique em casa.

III - **HOSPEDAGEM**: qualquer tipo de habitação utilizada para residência temporária durante o período de estudos, incluindo aluguel de imóveis, hotéis, albergues, pousadas e plataformas digitais de hospedagem.

IV - **TECNOLOGIA DE ENSINO**: despesas com a compra ou locação de equipamentos tecnológicos (notebooks, computadores, tablets, roteadores e outros) necessários para a participação de aulas remotas ou híbridas, bem como com a assinatura de serviços de internet ou plataformas educacionais.

Parágrafo único: A comprovação da despesa contida no inciso IV, deverá ser realizada por meio de nota fiscal de compra ou contrato de locação do equipamento, ou ainda, nos casos de assinatura de serviços, por meio de recibo de pagamento ou fatura de serviços digitais que comprovem a utilização de tecnologias para o acompanhamento das aulas.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS E DOCUMENTOS

Art. 5º Para participar do programa, o interessado deverá apresentar requerimento junto à Secretaria Municipal de Educação, acompanhado dos seguintes documentos:

- I - Comprovante de residência no Município há mais de 2 (dois) anos;
- II - Comprovante de ter estudado por pelo menos, 1 (um) ano em escola pública do Município ou em caso de alunos provenientes de escolas particulares, a comprovação de que o estudante tenha ingressado em cursos de ensino superior ou técnico via processos seletivos públicos ou ações afirmativas;
- III - Comprovante de matrícula em instituição de ensino, indicando o curso, período, duração e calendário escolar;

PUBLICADO EM 11.03.25

TAMIRYS NUNES VIEIRA

Tamirys



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

- IV - Comprovante de pagamento da matrícula;
- V - Declaração da instituição de ensino informando o valor da matrícula e das mensalidades;
- VI - Declaração com firma reconhecida de que frequentará as aulas regularmente, responsabilizando-se por informar qualquer paralisação ou trancamento de matrícula;
- VII - Cópia autenticada de documentos pessoais (CPF, RG e título de eleitor com domicílio eleitoral no Município há pelo menos 1 (um) ano);
- VIII - Boletim escolar ou documento similar referente ao último período concluído, caso o curso já tenha sido iniciado;
- IX - Comprovante de que o estudante possui equipamento tecnológico suficiente para acompanhar aulas de forma remota, caso o curso seja oferecido de forma híbrida ou 100% digital.

§1º Estão dispensados dos requisitos previstos nos incisos I e II deste artigo os servidores públicos municipais aprovados em concurso público e em exercício de suas funções.

CAPÍTULO IV DOS BENEFÍCIOS

Art. 6º O beneficiário deverá comprovar mensalmente as despesas relacionadas ao auxílio concedido, conforme segue:

- I - **PARA HOSPEDAGEM:** nota fiscal ou depósito identificado em nome do locador;
- II - **PARA ALIMENTAÇÃO:** notas fiscais de estabelecimentos alimentícios, limitadas a 3 (três) por mês;
- III - **PARA MENSALIDADES:** boleto quitado ou comprovante de depósito em nome da instituição de ensino;
- IV - **PARA LOCOMOÇÃO:** recibos de empresa de transporte coletivo, bilhetes de passagem ou notas fiscais de combustível, acompanhadas de atestado de frequência, caso o transporte seja particular;
- V - **PARA AQUISIÇÃO DE TECNOLOGIA DE ENSINO:** nota fiscal de compra ou contrato de aluguel de equipamentos necessários para aulas remotas, caso se aplicável, ou recibo de pagamento ou fatura de serviços digitais que comprovem a utilização de tecnologias para o acompanhamento das aulas.

§1º O auxílio para transporte particular será concedido apenas na ausência de transporte coletivo compatível com os horários do curso, sendo calculado com base no consumo médio do veículo e quilometragem percorrida.

Art. 7º Para manter o benefício, o estudante deverá obter rendimento escolar igual ou superior a 70% (setenta por cento) em todas as disciplinas cursadas.

§1º O beneficiário que obtiver rendimento inferior a 70% por dois períodos consecutivos perderá o direito ao auxílio.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35878-000 – Estado de Minas Gerais

§2º O benefício poderá ser retomado mediante comprovação de rendimento satisfatório no período seguinte.

CAPÍTULO V DA CONTRAPARTIDA

Art. 8º O beneficiário que concluir o curso com o auxílio do programa deverá prestar, a critério da Administração Municipal, até 240 (duzentas e quarenta) horas de serviço anuais não remunerado na área de sua formação.

§1º A critério do Poder Executivo, poderá ser concedido estágio remunerado, limitado a 1 (um) salário mínimo, desde que cumpridas as exigências legais e haja disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E ADMINISTRATIVAS

Art. 9º Os pedidos de auxílio serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação, que encaminhará parecer conclusivo à Secretaria Municipal da Fazenda para verificação de disponibilidade financeira.

§1º A aprovação final será realizada pelo Chefe do Executivo Municipal e publicada em meio oficial, além de disponibilizada em plataforma digital transparente para acompanhamento da população.

§2º O pagamento será realizado com recursos previstos no orçamento municipal, conforme legislação vigente, podendo ser feito por transferência bancária, incluindo a utilização de Pix, como forma de facilitar o processo para os beneficiários.

Art. 10 O beneficiário que descumprir as condições desta Lei, apresentar documentos falsos ou trancar a matrícula deverá restituir os valores recebidos, devidamente corrigidos.

Art. 11 Fica autorizado a regulamentação da presente Lei, através de Decreto, emitido pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando em especial a Lei Municipal nº 588, de 21 de fevereiro de 2005 e suas disposições em contrário.

Carmésia, 11 de março de 2025.

Atos Tácio Soares de Oliveira
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM 11/03/25

TAMIRYS NUNES VIEIRA